



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.196/2014

**Ementa:** “Concede subvenção a Associação Protetora dos Animais de Cachoeirinha – PE, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Associação Protetora dos Animais de Cachoeirinha – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.155.311/0001-95 uma subvenção anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

*Parágrafo único.* Para o ano em exercício, a subvenção será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Finanças elaborará calendário para liberação dos recursos.

**Art. 3º.** O pagamento da subvenção a Associação Protetora dos Animais de Cachoeirinha poderá ser feito mensalmente.

*Parágrafo único.* As subvenções poderão serem pagas, mensalmente, desde que, não seja inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**Art. 4º.** A Associação Protetora dos Animais de Cachoeirinha - PE prestará contas, anualmente, até o mês de março de cada exercício subsequente ao do recebimento dos recursos.

**Art. 5º.** A liberação do recurso para a Associação Protetora dos Animais de Cachoeirinha – PE. Dependerá de:

- 1- Alvará de funcionamento
- 2- ATA da fundação da Associação Protetora dos Animais de Cachoeirinha, registrada em Cartório.

- 3- ATA de posse da Diretoria e cópias dos documentos dos membros responsáveis pelo recebimento das subvenções – Presidente e Tesoureiro, registrada em Cartório.
- 4- Apresentar recibo de ter prestado contas da subvenção a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, em cada exercício.
- 5- Declaração que está em atividade, dentro do exercício.
- 6- Declaração da Vigilância Sanitária que está apta ao funcionamento.

*Parágrafo único.* Ficam dispensadas as exigências quando do 1º ano da liberação dos recursos (prestação de contas).

**Art. 6º.** Será considerado irregular, o pagamento de pessoal com os recursos da subvenção.

**Art. 7º.** Os recursos são os provenientes do Orçamento Financeiro do Município, Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Administração, Função Programática 04.123.0403.2018.0000 Subvenções a entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

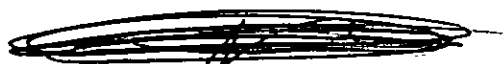
**Art. 8º.** Os efeitos financeiros desta Lei entrarão em vigor a partir de 1º de junho de 2014.

**Art. 9º.** Esta Lei fará parte das Diretrizes Orçamentárias para o exercício anual e os exercícios subseqüentes.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2014.



**CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA**

*- Prefeito Constitucional -*